

OBJETO: "Apurar o fornecimento do medicamento ROGHAN (imunoglobulina anti-RHO) através de permuta e sem previsão contratual ao Município de Parnamirim pela empresa RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, entre os anos de 2015 e 2016"

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8666/93.

INVESTIGADO: Ex-secretário de saúde da Prefeitura de Parnamirim

RECLAMANTE/REPRESENTANTE: 1ª Promotoria de Justiça de Parnamirim

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1. Instauração do inquérito civil público nos termos acima, com o respectivo registro e autuação;
2. Publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao CAOP do Patrimônio Público, por meio de e-mail;
3. Nova vista para despacho.

Cumpre-se.

Parnamirim/RN, 23.06.2021

SÉRGIO GOUVEIA DE MACEDO

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - AREIA BRANCA

Notícia de Fato 02.23.2053.0000012/2021-32

PORTARIA n. 1654126

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Patu/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente com esteio nas disposições do art. 129, III da Constituição Federal, art. 84, III da Constituição Estadual, e art. 8º, III, da Resolução nº 12/2018 do CPJ/MPRN, resolve converter a Notícia de Fato em epígrafe no presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

OBJETO: Possível violação de direitos de pessoas idosas.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal; arts. 25, IV, "a" e 26, I, da Lei nº 8.625/93; arts. 67, IV, e 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96; e art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NOTICIANTE: Emanuel Nazareno Teixeira da Silva.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1) registre-se a autuação deste procedimento administrativo em livro próprio, bem como se proceda a baixa no Livro de Registro de Procedimentos Administrativos, utilizando, para tanto, as seguintes informações: objeto, averigar possível situação de risco situação de risco vivenciada pela idosa identificada no Ofício n. 03/2019 - CREAS, encaminhado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas do Município de Tibau/RN;

2) publique-se esta portaria na imprensa oficial;

3) expeça-se ofício, por meio de entrega pessoal, a Senhora Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas do Município de Tibau requisitando que, no prazo improrrogável de vinte dias, apresente relatório psicosocial atualizado e pormenorizado do caso noticiado, realizando-se as visitas domiciliares que se fizerem necessárias para esclarecer os questionamentos adiante, dentre o que mais a equipe entender pertinente:

a) onde e com quem reside atualmente as idosas Francisca Antônia da Silva Albino e Maria Augusta Teixeira;
b) quem lhes presta os cuidados necessários, a exemplo de alimentação, higiene, manipulação medicamentosa etc;

c) se há e qual a renda percebida pelas idosas; quem administra tais valores e se a sua aplicação se revertem em proveito destas;
d) informe se as idosas Francisca Antônia da Silva Albino e Maria Augusta Teixeira estão (ou parentam estar) no regular gozo de suas faculdades mentais;

e) se as idosas Francisca Antônia da Silva Albino e Maria Augusta Teixeira estão vivenciando situação de risco e em que consiste;
f) caso as idosas se encontrem: a) em situação de risco e b) no gozo de suas faculdades mentais, se elas solicitam providências por parte do Ministério Público, especificando-as.

Por fim, ressalte-se que os presentes autos gozam de prioridade legal em sua tramitação, nos moldes do artigo 71 da Lei n. 10.741/2003, devendo a Secretaria Ministerial, em razão disso e da própria urgência exigida pelo caso concreto, manter-se, impreterivelmente, atenta ao imediato cumprimento dos respectivos atos e decurso dos prazos.

Após, conclusos.

Cumpre-se.

Areia Branca/RN, 21/06/2021

Diogo Augusto Vidal Padre

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO NORTE
Rua Aderbal Pereira, 80, Centro - São Bento do Norte/RN - CEP:59.590-000
Fone: (84) 3260-3933 E-mail: pmj.saobentodonorte@rn.gov.br

PORTARIA 1457606

PA 33.23.2020.0000040/2021-20

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88, art. 26, I da Lei nº 8.625/93, art. 66 e art. 68, I, ambos da Lei Complementar nº 141/96, resolve converter a NF nº 02.23.2320.0000022/2020-32 no presente Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar suposta inércia da Secretaria de Saúde de Caiçara do Norte, na marcação de cirurgia de urgência que necessita pessoa residente naquele município.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

I) Comunicação, por e-mail, da instauração do presente PA ao CAOP respectivo e publicação desta portaria no DOE/RN;

II) Certifique-se se houve o decurso do prazo para resposta ao Ofício de fl. 31;

III) Em caso positivo, reitere-se, encaminhando cópia do expediente não respondido.

Cumpre-se.

São Bento do Norte/RN, 22 de abril de 2021.

Tiffany Mourão Cavalari de Lima

Promotora de Justiça

70ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

PORTARIA N° 0014/2021/70ºPmJ

Dispõe sobre a instauração de inquérito civil para analisar a distribuição das vagas reservadas para pessoas com deficiência no edital do concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal do Instituto Técnico-Científico de Perícia.

O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes ao acompanhamento de questões envolvendo a compatibilidade, a adequação e a regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública inclusivo quanto ao recrutamento e treinamento de servidores (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 006/2018-CPJ),

Considerando que edição extra do Diário Oficial do Estado em 10 de abril de 2021 publicou o edital do concurso para o provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Instituto Técnico-Científico de Perícia;

Considerando que a reserva de percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos para pessoas com deficiência está regulamentada no Decreto n.º 9.508/2018;

Considerando que o edital do concurso sob exame oferece o total de 276 vagas, reservando às pessoas com deficiência o total de 16 vagas, sem, contudo, observar o percentual mínimo de 5% e o arredondamento para cima no tocante aos cargos de Assistente Técnico Forense e Perito Criminal;

CARGO	VAGAS	5%	TOTAL	EDITAL	DIFERENÇA
Agente de Necropsia	37	1,85	2	3	+1
Agente Técnico Forense	97	4,85	5	6	+1
Assistente Técnico Forense	30	1,5	2	0	-2
Perito Criminal	83	4,15	5	4	-1
Perito Médico Legista	23	1,15	2	2	0
Perito Odontologista	5	0,25	1	1	0

Considerando que, aparentemente, o motivo do equívoco foi que o edital baseou os cálculos antes nas localidades, de modo que apenas os casos em que há mais de 5 vagas em determinado município para o mesmo cargo e especialidade preveem vaga para pessoas com deficiência;

Considerando que, porém, mesmo nessa lógica, o edital apresenta duas perplexidades: a) a jurisprudência assinala que as vagas reservadas às pessoas com deficiência devem ser preenchidas a partir da quinta convocação, e não da sexta; b) há falta de isonomia entre, por um lado, a reserva de vaga para os cargos de Agente de Necropsia em Caiçó, Perito Médico Legista em Pau dos Ferros e Perito Odontologista em Natal e, por outro lado, a não reserva de vaga para Assistente Técnico Forense/Serviço Social em Natal e Perito Criminal/Meio Ambiente em Natal, quando todos esses cargos apresentam o mesmo número de vagas de ampla concorrência (5).

Considerando que, nos concursos regionalizados ou estruturados por especialidade, o critério para a distribuição das vagas reservadas às pessoas com deficiência é "o total das vagas do edital" (artigo 1º, § 4º, inciso I, do Decreto n.º 9.508/2018), razão pela qual o edital deve observar, nessa ordem, a proporção entre (i) os cargos oferecidos, (ii) as respectivas especialidades e (iii) a localidade escolhida pelo candidato.

Considerando que, em outras palavras, o edital deve partir do número maior para o menor (total de vagas - vagas por cargo - vagas por especialidade - vagas por localidade), sob pena de a pulverização das vagas tornar letra morta a regra inclusiva. Por exemplo: um concurso público oferta 100 vagas, distribuídas uniformemente entre 5 cargos (20 por cargo) e 10 localidades (2 vagas por cargo por localidade); nesse cenário, o cálculo da reserva de vagas para pessoas com deficiência deve partir do maior número (100), resultando no mínimo em 5 vagas reservadas, sendo 1 por cargo, distribuído para a localidade onde há mais necessidade do serviço; do contrário, se o cálculo partisse do menor número (2), não haveria sequer vaga reservada em nenhuma localidade;

Considerando que, com base nessas premissas, a distribuição das vagas reservadas às pessoas com deficiência no concurso em tela deve ser feita a partir do número de vagas para cada cargo, especialidade e município, da seguinte maneira:

VAGAS	MUNICÍPIOS	TOTAL	%	x2 vagas (5%)
34	Caiçó	6	17,65%	0,35
	Mossoró	9	26,47%	0,53
	Natal	18	52,94%	1,06
	Pau dos Ferros	4	11,76%	0,24

b) Agente Técnico Forense:

VAGAS	MUNICÍPIOS	TOTAL	%	x5 vagas (5%)
97	Caiçó	10	10,31%	0,52
	Mossoró	15	15,46%	0,77
	Natal	67	69,07%	3,45
	Pau dos Ferros	5	5,15%	0,26

c) Assistente Técnico Forense:

VAGAS	ESPECIALIDADES	TOTAL	%	x2 vagas (5%)
30	Administração	4	13,33%	0,27
	Analista de Sistemas	3	10,00%	0,20
	Atuimetria	1	3,33%	0,07
	Biblioteconomia	1	3,33%	0,07
	Contabilidade/Economia	2	6,67%	0,13
	Direito	2	6,67%	0,13
	Enfermagem do Trabalho	1	3,33%	0,07
	Engenharia Civil	1	3,33%	0,07
	Engenharia de Produção	1	3,33%	0,07
	Engenharia de Segurança do Trabalho	1	3,33%	0,07
	Psicologia	5	16,67%	0,33
	Psicologia Organizacional	1	3,33%	0,07
	Serviço Social	7	23,33%	0,47

* As duas vagas são direcionadas ao município de Natal, já que é onde são oferecidas mais vagas tanto para Psicologia (3) quanto para Serviço Social (5).

d) Perito Criminal:

VAGAS	ESPECIALIDADES	TOTAL	%	x2 vagas (5%)
83	Área Geral	48	57,83%	2,89
	Toxicologia	9	10,84%	0,54
	Meio Ambiente	5	6,02%	0,30
	Psicologia	5	6,02%	0,30
	Engenharia Química/Química	3	3,61%	0,18
	DNA	3	3,61%	0,18
	Computação	2	2,41%	0,12
	Contabilidade/Economia	2	2,41%	0,12
	Engenharia Civil	2	2,41%	0,12
	Engenharia Elétrica	1	1,20%	0,06
	Engenharia Mecânica	1	1,20%	0,06
	Física	1	1,20%	0,06
	Medicina Veterinária	1	1,20%	0,06

* As três vagas são direcionadas aos municípios de Natal (2) e Mossoró (1), já que aquele oferta dois terços das vagas para a especialidade (32), enquanto este oferta mais vagas (6) do que Caiçó (4) e Pau dos Ferros (3).

** A vaga é direcionada ao município de Natal, já que é onde são oferecidas mais vagas para a especialidade (7).

*** As duas especialidades oferecem exatamente o mesmo número de vagas (5), de modo que o critério da proporcionalidade não resolve em qual delas deve ser aberta a última vaga reservada no tocante ao cargo de perito criminal.

e) Perito Médico Legista:

VAGAS	ESPECIALIDADES	TOTAL	%	x2 vagas (5%)
23	Médico	22	95,65%	1,91
	Médico Psiquiatra	1	4,35%	0,09

* As duas vagas são direcionadas aos municípios de Natal (1) e Pau dos Ferros (1), já que aquele oferta metade das vagas para a especialidade (11), enquanto este oferta mais vagas (6) do que Cacó (3) e Mossoró (2).

f) Perito Odontologista:

VAGAS	MUNICÍPIO	TOTAL	%	x1 vaga (5%)
5	Natal	5	100,00%	1,00

Considerando que a análise do edital do concurso à luz do percentual mínimo de vagas reservadas para pessoas com deficiência em cada um dos cargos oferecidos revela algumas discrepâncias, como se vê do quadro seguinte:

CARGO	ESPECIALIDADE	MUNICÍPIO	EDITAL	DECRETO
Agente de Necropsia		Cacó	1	0
		Mossoró	1	
		Natal	1	
Agente Técnico Forense		Cacó	1	1
		Mossoró	1	
		Natal	4	
		Pau dos Ferros	0	
Assistente Técnico Forense	Psicologia	Natal	0	1
	Serviço Social	Natal	0	
Perito Criminal	Área Geral	Mossoró	1	1
		Natal	2	
	Toxicologia	Natal	1	
		Meio Ambiente ou Psicologia	0	
Perito Médico Legista	Médico	Natal	1	1
		Pau dos Ferros	1	
Perito Odontologista	-	Natal	1	1

Considerando que eventual mudança na distribuição entre as vagas de ampla concorrência e as vagas reservadas para pessoas com deficiência, conforme o quadro acima exposto, não prejudica a realização das provas objetivas e discursivas, sendo que, caso implementada, sua primeira consequência seria a alteração de alguns quantitativos de provas discursivas a serem corrigidas (tabela 12.1 do edital).

RESOLVE instaurar inquérito civil para melhor análise da matéria, determinando o seguinte:

- 1) a autuação, o registro e a publicação da portaria;
- 2) a juntada da Notícia de Fato 02.23.2131.0000049/2021-94;

3) a requisição à Presidente da Comissão Especial do Concurso Público que se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o teor da presente portaria, cuja cópia deve acompanhar a requisição, esclarecendo os critérios de distribuição das vagas reservadas às pessoas com deficiência e sua compatibilidade com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 9.508/2018;

4) a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria ao CAOP Criminal, por força do artigo 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ.

Natal/RN, 24 de junho de 2021.

VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO

Promotor de Justiça

Documento nº 1664271 do procedimento: 042321310000052202176

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 39e6f1664271

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIANINHA

Rua Basílio Barbalho, nº 173, Centro - Goianinha/RN

CEP: 59173-000, Cel: (84) 99972-4177

Inquérito Civil nº 04.23.2298.0000014/2017-56

Aviso nº 1666803

A Promotoria de Justiça da Comarca de Goianinha/RN, nos termos do art. 31, § 1º da Resolução nº 002/2008 - CPI, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do IC - Inquérito Civil nº 04.23.2298.0000014/2017-56, com fim de apurar denúncia de má utilização de recursos do município de Espírito Santo.

Aos interessados fica concedido o prazo de até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Goianinha/RN, 25 de junho de 2021.

Daniel Fernandes de Melo Lima

Promotor de Justiça

PORTARIA N° 1661038

PGA nº 20.23.2362.0000070/2019-82

PORTARIA ? 23/06/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, II e III, da CF; art. 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/1993; art. 69, parágrafo único, "d", da LCE nº 141/96; e art. 1º, II, da Resolução nº 034/2017-CPJ;

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília, aprovada em 22/09/2016 durante o 7º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, estabelece como uma das diretrizes estruturantes para a instituição o "estabelecimento de Planos, Programas e Projetos que definam, com a participação da sociedade civil, metas claras, precisas, pautadas com o compromisso de efetividade de atuação institucional em áreas prioritárias de atuação, valorizando aquelas que busquem a concretização dos objetivos fundamentais da República e dos direitos fundamentais (art. 3º da CR/1988);

CONSIDERANDO a necessidade de a atuação ministerial priorizar matérias de relevância social e de ocorrer mediante atuações resolutivas, conforme apontado nas Recomendações nº 34/2016 e nº 54/2017-CNMP;

CONSIDERANDO as diretrizes e os projetos constantes do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para os anos de 2018-2023, bem como as atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau, conforme Resolução nº 034/2017-CPJ;

CONSIDERANDO o grande volume de procedimentos extrajudiciais existentes na 2ª Promotoria de Justiça (413 atualmente), muitos dos quais tramitando há anos sem chegar a bom termo, ou investigando fatos que já perderam sua relevância para a sociedade, ou que podem ser eficientemente tutelados por outros meios, inclusive sem necessidade de intervenção do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 82/2012-CNMP, a qual dispõe "sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados", preleciona em seu art. 1º, na redação dada pela Resolução nº 159/2017-CNMP, que: Art. 1º Compete aos Órgãos do Ministério Público, nos limites de suas respectivas atribuições, promover audiências públicas para auxiliar nos procedimentos sob sua responsabilidade, na identificação de demandas sociais que exijam a instauração de procedimento, para elaboração e execução de Planos de Ação e Projetos Estratégicos Institucionais ou para prestação de contas de atividades desenvolvidas.

CONSIDERANDO que esta 2ª Promotoria de Justiça realizou três Audiências Públicas, sendo a primeira em Macau, no dia 10 de outubro de 2019; a segunda em Guamaré, no dia 24 de outubro de 2019; e a terceira em Galinhos, no dia 07 de novembro de 2019, ouvindo a população e colhendo subsídios para a elaboração de um Plano de Ação da Promotoria para o ano de 2020, com o intuito de priorizar as matérias de maior relevância social, conforme atas constantes do Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2019.002127;

CONSIDERANDO que esta 2ª Promotoria de Justiça realizou 2 reuniões no sentido de analisar as metas estabelecidas para o ano 2020, relacionando as metas cumpridas, prejudicadas e não cumpridas;

CONSIDERANDO as demais fontes de consulta disponíveis para o balizamento das ações desta Promotoria (a exemplo de fatos discutidos em processos judiciais, notícias de blogs da região, índices oficiais de desempenho de serviços públicos, documentos encaminhados por órgãos públicos, atendimento ao público na Promotoria, e contato com moradores e autoridades da região);

CONSIDERANDO, por fim, o elevado volume de serviço a cargo desta unidade ministerial, comprometendo o atingimento das metas pretendidas em maior amplitude;

RESOLVE estabelecer o PLANO DE AÇÃO da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau para o período de 01/07/2021 a 31/12/2021, o qual segue anexo. Em decorrência, determino à Secretaria Ministerial que:

- a) publique esta Portaria e respectivo anexo no Diário Oficial do Estado;
- b) dê ciência deste ato à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, à Exma. Sra. Corregedora-Geral do MPRN e aos integrantes das Promotorias de Macau.

1. Endereço Eletrônico <<http://transparencia.mprn.mp.br/Arquivos/C0011/2018/R0096/23955.pdf?dt=24072018141645>>.

Acesso em 04 de junho de 2020.

Macau/RN, 23 de junho de 2021

Mac Lennon Lira dos Santos Leite

Promotor de Justiça

Anexo Único

PLANO DE AÇÃO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MACAU

Unidade	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau
Responsável	Mac Lennon Lira dos Santos Leite Promotor de Justiça
Equipe	Assessoria Jurídica Ministerial Secretaria das Promotorias de Justiça de Macau Setor de Serviço Social das Promotorias de Justiça de Macau
Período de vigência do Plano	01/07 a 31/12/2021
Objetivos estratégicos relacionados às atribuições da Promotoria (Planejamento Estratégico 2018-2023 do MPRN)	Objetivo 06: Garantir a eficiência e eficácia das atividades administrativas. Descrição — Realizar ações que gerem aumento na eficiência e consequentemente o uso mais racional dos recursos.
	Objetivo 07: Potencializar práticas resolutivas da atuação ministerial. Descrição — Ampliar a utilização dos métodos autocompositivos de resolução de conflitos, bem como do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, para que seja aprimorada a atuação ministerial, e, assim, ocorra de forma eficiente e resolutiva.
	Objetivo 08: Estreitar relacionamento com a sociedade e com seus integrantes. Descrição — Realizar projetos e ações que aproxime o MPRN do público externo e interno, tornando a Instituição mais conhecida pela sua atuação dentro do Estado.
	Objetivo 11: Fortalecer o enfrentamento à criminalidade organizada e violenta. Descrição — Combatir as facções criminosas e milícias que atuam dentro e fora do sistema prisional e consequências criminosas derivadas desses grupos.
	Objetivo 13: Promover o acesso da população potiguar a um sistema educacional de qualidade e inclusivo. Descrição — Atuar em favor do acesso e da qualidade ao sistema educacional, permitindo a inclusão educacional de todos.
	Objetivo 14: Promover o acesso à saúde, com ênfase na atenção primária. Descrição — Incrementar a atuação do Ministério Público na área de saúde, enfocando a melhoria na estruturação e garantia do atendimento dos serviços básicos de saúde.
	Objetivo 16: Priorizar a recuperação e a conservação de recursos hídricos. Descrição — Buscar a recuperação e a conservação das nascentes, dos cursos naturais de água e reservatórios, com prioridade para a sobrevivência humana e a dessecação animal.
	Objetivo 18: Induzir a política sobre drogas no Estado. Descrição — Fomentar a criação do sistema jurídico-legal de políticas sobre drogas pelos municípios do RN e o desenvolvimento de ações de prevenção ao uso de drogas, cuidado ao usuário e repressão ao tráfico.
	Objetivo 19: Zelar pelo direito à cidade sustentável, priorizando a atuação em saneamento básico. Descrição — Buscar a compatibilidade da infraestrutura e de serviços urbanos, especialmente de saneamento básico, com as necessidades da população, de forma a evitar a poluição.
	Objetivo 08: Promover maior efetividade no combate à improbidade administrativa, aos atos lesivos à Administração Pública e aos crimes contra o patrimônio público. [Sic] [leia-se: Objetivo 20]. Descrição — Empreender esforços para obter maiores índices de resolutividade nos procedimentos extrajudiciais, nas ações civis públicas, de improbidade e ações penais em crimes contra o patrimônio público.
Atribuições da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau (Resolução nº 022/2021 – CPJ)	Art. 1º [...] II – o 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, perante a 2ª Vara, excluindo-se as ações propostas pela 1ª Promotoria de Justiça; por distribuição, no combate à sonegação fiscal estadual; judicial e extrajudicial, civil e criminal, para a proteção do patrimônio público e controle dos atos da administração pública, por distribuição; defesa do meio ambiente, da ordem urbanística, dos bens e direitos de valor artístico, estético, cultural, histórico, turístico e paisagístico; conflitos coletivos pela posse de terra rural e urbana; da cidadania, dos indígenas e das minorias; da saúde; da educação; da segurança pública, do sistema prisional e controle externo da atividade policial.

III - PROVIDÊNCIAS PARA O ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS

Para o atingimento dos objetivos pretendidos, expostos nas metas e prazos constantes deste Plano de Ação, serão adotadas as seguintes providências:

- 1) encaminhamento à Procuradoria-Geral de Justiça de pedido de designação de Promotor de Justiça Substituto para auxílio a esta Promotoria, ou, em sendo o caso, de novo pedido de inspeção interna ou mutirão;
- 2) análise criteriosa das Notícias de Fato, evitando a instauração de investigações sem prévia base material componente de justa causa, sem prévia solicitação de providências pelos interessados aos órgãos públicos de origem, que possam ser tratadas de forma individual por outros órgãos legitimados, ou que não se adéquam ao Plano de Ação ora estabelecido, privilegiando-se, no âmbito da Promotoria, o tratamento das questões de interesse coletivo e de maior relevância social;
- 3) diminuição do número de laudas das manifestações ministeriais, e supressão do relatório dos atos, quando desnecessário ao fim pretendido;
- 4) priorização do uso das tecnologias de Informática para a prática dos atos ministeriais;
- 5) ampliação da formulação dos acordos cíveis e criminais previstos em lei;